



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 06019
Res. 15.04.19
CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR  
ATIVIDADE JUNTO À CENTRAL DE  
VIDEOMONITORAMENTO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada a gratificação especial por atividade exercida junto à Central de Videomonitoramento do Município, com remuneração correspondente à 50% (cinquenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

**Art. 2.º** Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o pessoal designado para cumprimento das tarefas descritas no artigo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município e não perceberá horas extraordinárias.

**Art. 3.º** A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

**Art. 4.º** O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

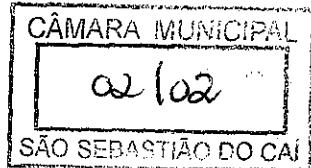
**Art. 5.º** Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01.04.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal busca criar a gratificação especial por atividade exercida junto à Central de Videomonitoramento do Município, com remuneração correspondente à 50% (cinquenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município

Como é sabido, o Videomonitoramento já é uma realidade e exige atenção à Central de Videomonitoramento 24 horas por dia. Tal função e atribuição gerará uma acréscimo significativo de horas extraordinárias, razão pela qual estamos propondo pagar um valor fixo mensal para aquele servidor que trabalhará horas a mais para ficar à disposição da municipalidade, a exemplo do que já ocorre com os motoristas da saúde e educação.

É mais eficiente, econômico e prático para a administração municipal o modelo proposto.

Importante deixar claro que a referida gratificação não incorporará na aposentadoria dos servidores, seguindo, portanto, aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE  
Prefeito Municipal

**IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que hora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 15 de abril de 2019.

*[Signature]*  
**CAMILA BOHN FLORES**

Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos